



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DECRETO N.º 3.350/2021

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS PELO RGPS, NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL n.º 2.954/2018.**

**MARCIANO RAVANELLO** – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** os termos da disposição legal contida no artigo 28, inciso III do Estatuto dos Servidores locais (Lei n.º 2.954/2018), que determina a vacância do cargo ocupado no momento da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 1302501, consolidando os precedentes da Corte sobre o desligamento definitivo de servidor aposentado pelo regime geral de previdência, através da aprovação da seguinte Tese de Repercussão Geral: "*Considerando que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em Lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*";

**CONSIDERANDO** que a controvérsia sobre o tema já foi resolvida definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a controvérsia sobre o tema já foi resolvida definitivamente pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** haver a imposição de cumprimento da norma municipal em vigor;

**CONSIDERANDO** o expressivo número de servidores que estão aposentados e permanecem em atividade, ocupando seus cargos legalmente já vagos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal através do desligamento dos servidores exigirá a reposição das demandas de pessoal decorrentes;

**CONSIDERANDO** que o processo de desligamento deve ser impessoal, racional e gradativo, conforme os critérios gerais fixados no presente Decreto; resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º** O processo de desligamento dos servidores aposentados pelo INSS que ainda estão no exercício dos cargos que vagaram pela sua inativação, nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei Municipal nº 2.954/2018 rege-se por este Decreto.

**Art. 2º** O procedimento será realizado de forma única através de portaria de desligamento, com data prevista para 20 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** O processo de desligamento terá início com a publicação do presente Decreto, devendo a partir de 03 de dezembro de 2021 ser realizada a prévia notificação da totalidade dos servidores que estejam ocupando o cargo público vago na forma do art. 28, inciso III, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração, abrirá processo administrativo individual através da entrega da notificação extrajudicial para cada servidor.

§ 2º A notificação deverá o fundamento legal e judicial da medida.

§ 3º Será concedido prazo de 10 dias corridos a cada servidor notificado para que se manifeste acerca do desligamento.

§ 4º O processo administrativo individual, com cópia do presente Decreto, bem como da notificação com comprovação de recebimento da mesma e a manifestação do servidor, deverá ser encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica do Município, que terá prazo máximo de três dias para tanto.

§ 5º Após o parecer jurídico, o processo deverá retornar ao gabinete do Prefeito para homologação ou complementação de informações e posteriormente ao Setor



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

de Recursos Humanos para confecção dos atos de desligamento, mediante Portaria.

**Art. 4º** Por ocasião do ato de afastamento definitivo serão pagas as verbas de natureza remuneratória legais, inclusive proporcionais, como décimo terceiro e férias, excluídas quaisquer direitos indenizatórios por não se tratar de rescisão contratual unilateral, mas de cumprimento de Lei.

**Art. 5º** Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste decreto deverão ser solucionadas pelas Assessorias Técnica e Jurídica, com despacho formal de decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
03 de dezembro de 2021.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 03/12/2021**

  
**VIVIANE REDIN MERGEN**

Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind.Com. e Turismo.